

ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

**INTERESSADO:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 094, de 13 de outubro de 2021, "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES EM ESTABELECER PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA, DE FORMA GRATUITA, PARA AUXILIAR NA CONFECCÃO DO PROJETO INICIAL DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES."

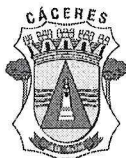
**PROTOCOLO Nº:** 4.028/2021.

**DATA DA ENTRADA:** 13/10/2021.

|                                                                                                          |                                                                                                                             |                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| <b>LIDO</b><br>NA SESSÃO DE:<br><b>LIDO</b><br>Na Sessão de:<br><u>13/10/2021</u><br><i>[Assinatura]</i> | <b>VOTAÇÃO EM</b><br>1º TURNO/ TURNO ÚNICO:<br><b>APROVADO</b><br>Na Sessão de:<br><u>22/11/2021</u><br><i>[Assinatura]</i> | <b>VOTAÇÃO EM</b><br>2º TURNO: |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|

| DATA | COMISSÕES                                                                     |
|------|-------------------------------------------------------------------------------|
|      | <input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação |
|      | <input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento         |
|      | <input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social                     |
|      | <input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo               |
|      | <input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas    |
|      | <input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente    |
|      | <input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle                              |
|      | <input type="checkbox"/> Especial                                             |
|      | <input type="checkbox"/> Mista                                                |

**OBSERVAÇÕES:**



LEITURA NA SESSÃO

13 / 10 / 21ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

|                        |                                                    |                   |                      |
|------------------------|----------------------------------------------------|-------------------|----------------------|
| PROTOCOLO              | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto De Lei | Nº <u>94 / 21</u> | <b>APROVADO</b>      |
| Em <u>13 / 10 / 21</u> | Projeto De Decreto Legislativo                     |                   | Presidente da Câmara |
| Hrs <u>10:53</u>       | Projeto De Resolução                               |                   |                      |
| Sob                    | Requerimento                                       |                   | <b>REJEITADO</b>     |
| Nº <u>4028</u>         | Indicação                                          |                   |                      |
| Ass.: <u>Waldom</u>    | Moção                                              |                   | Presidente da Câmara |
|                        | Emenda                                             |                   |                      |

Autor: **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_ / de \_\_\_\_ de setembro de 2021

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES EM ESTABELECE PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA, DE FORMA GRATUITA, PARA AUXILIAR NA CONFECÇÃO DO PROJETO INICIAL DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.”

A Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS** faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Câmara Municipal de Cáceres fica autorizada a receber serviços em doação e estabelecer parcerias com a iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com a construção de sua nova sede, nas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros legais.

Art. 2º Os interessados em fazer a doação de serviços para a Câmara Municipal de Cáceres de forma gratuita, para os objetivos descritos no artigo 1º, desta lei, serão selecionados através de chamamento público.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 3º O edital de chamamento público irá prever todos os requisitos do(s) projeto(s), e, será divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cáceres e no Diário Eletrônico do Município.

Art. 4º Após a realização do procedimento descrito no artigo 2º, desta lei, os interessados poderão encaminhar seus projetos à Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio da Câmara Municipal de Cáceres-MT, para análise, devendo os ajustes delas decorrentes atender à legislação em vigor e serão formalizadas por termo de doação, colaboração ou apoio, em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Art. 5º As propostas aceitas serão registradas e os interessados convocados para a definição do plano de trabalho e conclusão do projeto, que ficará acessível ao público em geral para conhecimento.

Art. 6º Em nenhuma hipótese a Câmara Municipal de Cáceres ficará vinculada ao doador, colaborador ou apoiador, de que trata esta lei, sendo que a construção da nova sede da Câmara Municipal de Cáceres será realizada através de processo licitatório próprio, na forma da legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, em 30 de setembro de 2021.

  
**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

  
**CELSON SILVA**

1º Secretário

  
**ISAIAS BEZERRA**

Vice-Presidente

  
**MAZEH SILVA**

2ª Secretária

  
**NEGAÇÃO**

Tesoureiro



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, está em andamento com o projeto de construção da nova sede da Câmara Municipal de Cáceres.

Porém, a Câmara Municipal de Cáceres não possui uma normativa autorizando o recebimento de projetos de forma gratuita, para dar início ao projeto básico, que demanda a realização de um esboço que servirá de base para estabelecer como e de que forma ficará a nova sede da Câmara Municipal de Cáceres.

Sabemos que esses projetos são extremamente caros, e, como dissemos, esses serviços iniciais podem ser feitos de forma gratuita, haja vista o período de crise financeira em que estamos passando, o que leva a Câmara Municipal de Cáceres a buscar soluções criativas, pois, toda economia de recursos públicos é necessária e bem vinda.

A seleção do colaborador será realizada através do chamamento público, instrumento previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).”

Em nenhuma hipótese a Câmara Municipal de Cáceres ficará vinculada ao doador, colaborador ou apoiador, de que trata esta lei, sendo que a construção da nova sede da Câmara Municipal de Cáceres será realizada através de processo licitatório próprio, na forma da legislação vigente.

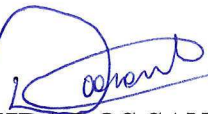


ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Por todos esses motivos, a aprovação desta Proposição é muito importante, razão pela qual, à unanimidade, os Membros da Mesa Diretora aprovam a presente alteração.

Atenciosamente.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, em 30 de setembro de 2021.

  
**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

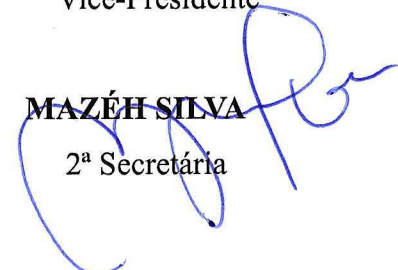
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

  
**CELSON SILVA**

1º Secretário

  
**ISAIAS BEZERRA**

Vice-Presidente

  
**MAZÉH SILVA**

2ª Secretária

  
**NEGAÇÃO**

Tesoureiro



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 268/2021**

**Referência:** Processo nº 4.028/2021

**Assunto:** Projeto de Lei nº 094, de 13 de outubro de 2021

**Autor (a):** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

**Assinado por:** Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 094, de 13 de outubro de 2021, "*Dispõe sobre a autorização da Câmara Municipal de Cáceres em estabelecer parcerias com a iniciativa privada, de forma gratuita, para auxiliar na confecção do Projeto Inicial de Construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Cáceres.*"

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres dispondo sobre a autorização da Câmara Municipal de Cáceres em estabelecer parcerias com a iniciativa privada, de forma gratuita, para auxiliar na confecção do Projeto Inicial de Construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Cáceres.

O artigo 1º, do projeto de lei prevê que a Câmara Municipal de Cáceres fica autorizada a receber serviços em doação e estabelecer parcerias com a iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com a construção de sua nova sede, nas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros legais.

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O artigo 2º dispõe que os interessados em fazer a doação de serviços para a Câmara Municipal de Cáceres de forma gratuita, para os objetivos descritos no artigo 1º, desta lei, serão selecionados através de chamamento público.

O Art. 4º dispõe que após a realização do procedimento descrito no artigo 2o, desta lei, os interessados poderão encaminhar seus projetos à Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio da Câmara Municipal de Cáceres-MT para análise, devendo os ajustes delas decorrentes atender à legislação em vigor e serão formalizadas por termo de doação, colaboração ou apoio, em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

O artigo 2º, inciso XII, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, dispõe que **chamamento público**: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Pela análise dos dispositivos do projeto de lei em estudo verifica-se que os eventuais projetos encaminhados serão feitos de forma gratuita, sem quaisquer ônus financeiros a Câmara Municipal de Cáceres.

Com efeito a doutrina preceitua nesses casos o seguinte:

“(…) A doação sem qualquer tipo de encargo ao poder público é livre. **Desta forma, quando não há qualquer tipo de contraprestação que se reverta em vantagem (sobretudo econômica) para o doador ou terceiro não há necessidade de qualquer tipo de procedimento seletivo em razão da inviabilidade de competição.** (...)” (INTERESSE PÚBLICO Parceria com poder público, mesmo sem custo, requer cuidado e transparência 9 de fevereiro de 2017, 10h42 Por Fabrício Motta)<sup>1</sup> (gf)

<sup>1</sup> Fonte: <https://www.conjur.com.br/2017-fev-09/interesse-publico-parceria-poder-publico-mesmo-custo-requer-cuidado-transparencia> - acesso em 19/10/2021.

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

E sobre a possibilidade de adoção do chamamento público nesses casos, prevê a mesma doutrina o seguinte:

“(…) Admitindo-se a possibilidade de que o Estado receba doações, inclusive com encargo, é importante que se crie um procedimento transparente, finalisticamente motivado e isonômico. É possível imaginar diversas formas (chamamento público, por exemplo) de permitir e incentivar as doações de particulares, respeitando as normas aplicáveis. É essencial que sejam investigados com cautela os bens e espaços públicos que possam ser atingidos, suas vocações essencial e acessória e como o particular pode contribuir. O estabelecimento, por norma, de um programa para o estímulo de parcerias, com regras claras e adequadas, é uma possibilidade que não pode ser desperdiçada no atual cenário. (...)”(INTERESSE PÚBLICO Parceria com poder público, mesmo sem custo, requer cuidado e transparência 9 de fevereiro de 2017, 10h42 Por Fabrício Motta) (gf)

Assim, verifica-se que foram cumpridos os requisitos legais, razão pela qual, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 094, de 13 de outubro de 2021.

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 094, de 13 de outubro de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2021.

FRANCISCO  
WELSON  
AMARANTE DOS  
SANTOS:98442007  
172

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO WELSON  
AMARANTE DOS  
SANTOS:98442007172  
Dados: 2021.10.21 12:26:05  
-04'00'



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

FRANCISCO WELSON  
AMARANTE DOS  
SANTOS:98442007172

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO WELSON AMARANTE  
DOS SANTOS:98442007172  
Dados: 2021.10.21 12:25:25 -04'00'

**Manga Rosa**

CLODOMIRO DA  
SILVEIRA PEREIRA  
JUNIOR:9228436115

Assinado de forma digital por  
CLODOMIRO DA SILVEIRA  
PEREIRA JUNIOR:92284361153  
Dados: 2021.10.20 07:25:39  
-04'00'

3 **Pastor Júnior**

RELATOR

PRESIDENTE

CEZARE  
PASTORELLO  
MARQUES DE  
PAIVA:30823756

Assinado de forma digital  
por CEZARE PASTORELLO  
MARQUES DE  
PAIVA:30823756  
Dados: 2021.10.22 07:59:44  
-04'00'

**Cezare Pastorello Marques de Paiva**

MEMBRO SUBSTITUTO



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Parecer n.º 259/2021.**

**Assunto:** Projeto de Lei n.º 94 de 13 de outubro de 2021.

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Cáceres e Câmara Municipal de Cáceres.

**Assinado por:** Mesa Diretora.

**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 94 de 13 de outubro de 2021, que "Dispõe sobre a autorização da Câmara Municipal de Cáceres em estabelecer parcerias com a iniciativas privada, de forma gratuita, para auxiliar na confecção do Projeto Inicial de Construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Cáceres".

Este é o Relatório.

**II – DO VOTO DO RELATOR**

Neste momento analisamos o Projeto de Lei n.º 94 de 13 de outubro de 2021, que "Dispõe sobre a autorização da Câmara Municipal de Cáceres em estabelecer parcerias com a iniciativas privada, de forma gratuita, para auxiliar na confecção do Projeto Inicial de Construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Cáceres".

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

**III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;**

(...)

É explicado na justificativa da proposição que esses projetos são extremamente caros, e, como dissemos, esses serviços iniciais podem ser feitos de forma gratuita, haja vista o período de crise financeira em que estamos passando, o que leva a Câmara Municipal de Cáceres a buscar soluções criativas, pois, toda economia de recursos públicos é necessária e bem vinda.

A seleção do colaborador será realizada através do chamamento público, instrumento previsto na Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n. 8429 de 02 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)."

Vemos do ponto de vista financeiro, a proposição está regular, pois não há criação de gastos de imediato a este Poder Legislativo.

Portanto, após a exposição dos fundamentos de fato e direito, o relator, **Luiz Landim - (PV)**, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei n.º 94 de 13 de outubro de 2021.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 94 de 13 de outubro de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2021.

Isaías Bezerra - (CIDADANIA)  
PRESIDENTE

Luiz Landim - (PV)  
RELATOR

Manga Rosa - (PSB)  
MEMBRO